



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olivio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025 - DE 03 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre a criação de emprego público efetivo de Professor de Educação Básica I e dá outras providências.”

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e Ele, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º) Fica criado, junto à Diretoria de Escola de Ensino Infantil, 01 (um) emprego público de Professora de Educação Básica I, de provimento efetivo, a ser preenchido por meio de concurso público de provas ou de provas com valorização de títulos.

Parágrafo Único - Para preenchimento do emprego público efetivo descrito neste artigo é exigido, escolaridade mínima, de Curso Normal em Nível Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação específica e habilitação em Educação Infantil e, quando atuar na Educação Especial, Licenciatura de graduação Plena com habilitação específica na área de atendimento.

Art. 2º) O emprego público, dispostos no artigo anterior, terá Carga Horária Semanal de 24 horas.

Art. 3º) O regime jurídico do emprego público criado por meio desta Lei é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, tendo em vista ser este o Regime Jurídico Único da Administração Pública do Município de São João do Pau D'Alho.

Art. 4º) O empregado público lotado no emprego de Professor de Educação Básica I fará jus ao recebimento de vencimentos definidos pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 –São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

referência nº 1-02 a 03, da Tabela I – Classe de Docentes, do Anexo II – Tabelas de Vencimentos do Quadro do Magistério da Lei nº 968/2008, de 25 de novembro de 2008.

Art. 5º) Ao empregado público lotado no emprego efetivo de Professor de Educação Básica I aplica-se os direitos e deveres previstos na Lei Orgânica do Município de São João do Pau D'Alho, na Lei Municipal nº 666/1994, de 16 de dezembro de 1994, na Lei nº 968/2008, de 25 de novembro de 2008, na Lei Complementar nº 01/2013, de 05 de fevereiro de 2013, na Lei nº 1.274/2018, de 03 de abril de 2018 e demais legislação municipal pertinente.

Art. 6º) Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Olívio Rigotto", aos três (03) de janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025).

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:-

Prezado Sr. Presidente e Nobres Edis,

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei Complementar Municipal, que dispõe sobre a criação de um emprego público de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I, bem como estabelece sua jornada de trabalho e dá outras providências.

A criação do referido emprego público justifica-se pela necessidade premente de suprir a vacância decorrente do afastamento temporário de uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 –São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

professora integrante do quadro permanente desta Municipalidade. Tal situação gera impacto direto na continuidade e na qualidade do atendimento educacional prestado às crianças matriculadas na rede municipal de ensino.

Ademais, a manutenção de um quadro de professores adequado é medida indispensável para assegurar a efetividade do direito fundamental à educação, conforme previsto no artigo 205 da Constituição Federal, garantindo-se o pleno desenvolvimento dos educandos e o aprimoramento contínuo do ensino básico.

Ressalte-se que a presente proposta está amparada na responsabilidade fiscal e na capacidade financeira do Município, que possui condições de arcar com as despesas decorrentes da criação do referido emprego público sem comprometer a saúde financeira do erário municipal.

Outrossim, a criação do emprego público em questão visa também a evitar a sobrecarga dos profissionais atualmente em exercício, promovendo uma melhor distribuição das atividades pedagógicas e assegurando condições mais adequadas de trabalho, o que repercute positivamente na qualidade do ensino oferecido.

Por fim, considerando a urgência em garantir a continuidade do serviço público essencial de educação, solicita-se que o presente Projeto de Lei Complementar seja deliberado em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, a fim de evitar prejuízos ao calendário escolar e garantir que todas as crianças possam ser atendidas de forma eficaz e com qualidade.

Realizadas essas considerações, e contando com a compreensão, apoio, soberana análise e ulterior decisão dos Nobres Edis, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA
Prefeito Municipal